



PROCESSO	1000133966/2021
PROTOCOLO	1380460/2021
INTERESSADO	V. A. E E. LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DELIBERAÇÃO Nº 149/2022 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 5 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, V. A. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.656/0001-06, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos;

DELIBEROU:

1. Por deferir a defesa tempestiva apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a data coincidente, 07/02/2022, do contato com o *WhatsApp* do CAU, no qual a autuada foi informada que estava dentro dos prazos, com a lavratura do Auto de Infração, permite que a multa não seja aplicada; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 5 de dezembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional